



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº. 036/2022

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 22.122.370/0001-34, Inscrição Estadual nº 123.555.216, situada na Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pela Sra. **NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 04.705.945-19, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.604.105-20, vencedora da dispensa nº 057/2022, processo administrativo nº 006.0409.2022.0025349-99 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação da renovação das licenças e suporte técnico dos 18 (dezoito) Access Point - rede sem fio (WIFI) que estão instalados na sede da Procuradoria, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial §1º atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição - Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Renovação de licença e suporte técnico 24x7. Ponto de acesso sem fio - FortiAP 223C, pelo período de 12 meses. (código SIMPAS 02.24.00.00176419-5)	UN	18	R\$ 870,00	R\$ 15.660,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 15.660,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscientos e sessenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN
06.601

Função
03

Subfunção
126

Programa
315

P/A/OE
7033

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
7800	339040	300	Normal

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no processo de contratação, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de Referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Termo de Referência;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no processo de contratação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.805-8.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Mauricio de Cerqueira Pereira, matrícula: 06.579.186-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento,

desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- III.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Renovação de licenças e suporte técnico dos 18 Access Point (rede WIFI)

1. OBJETO

O objeto desse Termo de Referência é a renovação das licenças e suporte técnico dos 18 Access Point (FortiAp - rede sem fio/WI-FI) que estão instalados na sede da Procuradoria, pelo período de 12 meses.

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. O contrato prevê fornecimento de renovação de licenças e suporte técnico dos 18 FortiAp rede sem fio (WI-FI), pelo período de 12 meses, de acordo com as características abaixo:

1.1.1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser entregue e instalado pelos técnicos da empresa fornecedora, na quantidade e características especificadas e dentro do prazo fixado e respeitando os termos estabelecidos neste termo de referência;

1.1.1.2. O produto deverá estar licenciado em nome da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para este Órgão;

1.1.1.3. As licenças de uso envolvidas serão permanentes a partir da data marcada para a instalação;

1.1.1.4. Treinamento Hands on de atualização tecnológica da solução para pelo menos 02 (dois) técnicos nas instalações da Contratante;

1.1.1.5. Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa

DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Renovação de licença e suporte técnico 24x7. Ponto de acesso sem fio - FortiAP 223C, pelo período de 12 meses. (RAMO DE ATIVIDADE E FAMÍLIA - 02.24)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

Com a crescente onda de ataques contra as redes corporativas através da rede mundial de computadores, cada vez mais empresas e instituições necessitam implementar e renovar suas políticas de segurança uma vez que ocorrem ataques diariamente através da web onde são lançados diversos tipos de vírus, Malwares e spams que se propagam assustadoramente, causando perdas de dados e sobrecarga nas redes de computadores com lentidão e até inoperância.

Atualmente a PGE dispõe FL de 18 equipamentos (access point) para atender as necessidades de conexão de internet sem fio – rede wi-fi. Ressalta-se que essa topologia de rede está INTEGRADA aos 02 (dois) Firewalls, adotada como solução padrão de segurança da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE. Deste modo, em face ao reconhecimento mundial das soluções e do sucesso de sua utilização no parque tecnológico da PGE, justificamos que a renovação da manutenção das licenças, realizada na forma ora proposta, trará inúmeros benefícios e vantagens à Administração Pública, empreendendo economia e eficiência. Caso a renovação não aconteça poderá haver interrupção dos serviços e indisponibilidade nos acessos à internet sem fio.

4. PERÍODO DE GARANTIA (OU DE LICENCIAMENTO)

4.1. O período de licenciamento do software será de 12 (doze) meses, com suporte técnico de 24 (horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, na cidade de Salvador (BA).
4.2. Durante o período de licenciamento o fabricante vai garantir o funcionamento do equipamento e software, com suporte técnico prestado em caso de falha. Deverá ser garantida neste prazo a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, etc) e módulos dos produtos. Todos os produtos deverão ter o mesmo período de licenciamento.

5. SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Objetivo:

5.1.1. Atender às necessidades da PGE dando suporte aos 18 Access Point - rede sem fio (WIFI), com o objetivo de renovar as licenças e assim proteger a rede corporativa, aumentando o nível de conformidade com a política de segurança.

5.2. Equipe Técnica:

5.2.1. Composta de técnicos certificados pelo fabricante do software fornecido, e preparada para dar todo o suporte técnico e ajuda necessária para maximizar os benefícios oferecidos pelo software, aumentando a sua performance.

5.3. Suporte Técnico:

- 5.3.1. O suporte técnico ao produto fornecido deverá ser prestado pelo através de contato Telefônico (telefone 0800 do fabricante ou telefone com numeração comum do fornecedor), Sítio de Internet (website do fabricante ou do fornecedor), Correio Eletrônico (e-mail do fabricante ou do fornecedor) ou no Local (previsto pelo fabricante ou pelo fornecedor), em casos de grande emergência;
- 5.3.2. O suporte técnico deverá ser fornecido pelo fornecedor da solução de segurança ou pelo fabricante, no Brasil e na língua portuguesa;
- 5.3.3. Deverão ser executados pela empresa contratada serviços de Instalação e Configuração para uso da solução contratada com supervisão da equipe técnica da PGE;
- 5.3.4. Deverá ser executada pela empresa contratada uma análise da situação atual e elaborar, em conjunto com a equipe interna da PGE, um plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos para o novo ambiente de segurança. Essa documentação deverá ser entregue, pela empresa contratada, em formato digital;
- 5.3.5. A empresa contratada deverá preservar todo ambiente computacional existente, de forma a manter a integridade dos dados, aplicativos e sistemas operacionais em funcionamento;
- 5.3.6. A empresa contratada deverá preparar o ambiente de modo a operar conforme o estabelecido no plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos;
- 5.3.7. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada de acordo com o horário de funcionamento da PGE, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 18:00h, em horário e dia a serem combinados entre a PGE e a contratada;
- 5.3.8. Deverá ser oferecido treinamento hands-on de atualização tecnológica da solução implantada, com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas, em dias úteis, nas instalações da contratante, para no mínimo 2 (dois) técnicos da PGE;
- 5.3.9. O treinamento ou hands-on deverá ser iniciado imediatamente após a instalação e configuração das licenças;
- 5.3.10. O prazo de execução dos serviços de Instalação, Configuração e Treinamento para uso da solução de segurança no parque computacional da PGE deverá ser concluído em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega das licenças;
- 5.3.11. A empresa contratada deverá realizar duas avaliações on-site durante o período de vigência do contrato, perante solicitação da contratante, do ambiente da PGE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de segurança, adequando-as às melhores práticas, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da PGE;
- 5.3.12. Todo suporte deve ser prestado por técnicos certificados pelo fabricante;
- 5.3.13. Caberá a PGE requisitar o suporte técnico, ficando a Contratada obrigada a realizá-lo, de acordo com o nível de severidade e nos prazos máximos assim definidos no item 5.4;
- 5.3.14. O suporte técnico deverá ser prestado nas seguintes formas:
- 5.3.14.1. Plantão Telefônico, Website e E-mail - Serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 5.3.14.2. No Local (on site) - Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local previstos: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; integração dos ambientes da configuração do software na rede da PGE. Neste caso a contratada deve possuir plantão de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, para este tipo de atendimento;
- 5.3.14.3. Para a execução do suporte técnico, a Contratada deverá contar com equipe técnica certificada pelo fabricante e com suporte ilimitado (quantidade de chamados) ao centro de suporte mundial do fabricante a nível internacional, a fim de garantir transferência diretamente ao fabricante dos problemas de maior complexidade que não tenham sido resolvidos em seu próprio laboratório;
- 5.3.14.4. O encaminhamento de chamados deverá ser efetuado pelos técnicos responsáveis no prazo máximo conforme os níveis de severidade indicados no item 5.4. Após este prazo, em caso de não solução, a Contratada deverá acionar o atendimento, no local designado pela PGE, de acordo com o nível de serviço acordado. O suporte prestado pela empresa terá chamados ilimitados;
- 5.3.14.5. O atendimento No Local (on site) deve ser provido na PGE, no seguinte endereço: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA, 41745-005
- 5.3.14.6. A Contratada deverá responder aos acionamentos, dentro dos prazos fixados no item 5.4, a partir da abertura do acionamento;
- 5.3.14.7. O término do atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos fixados no item 5.4, a partir do contato do técnico da Contratada, responsável pelo atendimento;
- 5.3.14.8. Entende-se por início do atendimento a hora do contato do técnico de suporte da Contratada com a equipe da Contratante;
- 5.3.14.9. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- 5.3.14.10. O nível de severidade será informado pela Contratante no momento da abertura de cada chamado;
- 5.3.14.11. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Contratante. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
- 5.3.14.12. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do serviço;
- 5.3.14.13. A Contratada deverá apresentar relatório de atendimento para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;
- 5.3.14.14. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo servidor da Contratante que solicitou o suporte técnico;
- 5.3.14.15. Para a execução do atendimento, é necessária a autorização da Contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução de segurança fornecida.

5.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS):

5.4.1. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento (contato telefônico, sítio na Internet e e-mail) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

- 5.4.2. A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico 8 horas por dia, 5 dias por semana, na cidade de Salvador (BA), relativos a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- 5.4.3. Para efeito dos atendimentos técnicos, a Contratada deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo;
- 5.4.4. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à CONTRATANTE através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação.
- 5.4.5. A CONTRATADA deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe da CONTRATANTE.
- 5.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema.
- 5.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da CONTRATANTE para casos de escalações ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a CONTRATADA tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes.
- 5.4.8. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;
- 5.4.9. Mesmo se permitido pela CONTRATANTE, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.4.10. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:
- 5.4.11. Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
- 5.4.12. No Local (on site) – Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; atualização simultânea nos ambientes dos órgãos e entidades da CONTRATANTE.
- 5.4.13. - Para efeito dos atendimentos técnicos, a Contratada deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site	Início atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
	Término atendimento	2 horas	4 horas	72 horas
Telefone, e-mail e web	Início atendimento	-	-	24 horas
	Término atendimento	-	-	72 horas

- 5.4.14. - Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação. Todo o chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da equipe técnica da PGE (Coordenação de Tecnologia Informação e Comunicação – CTIC.;
- 5.4.15. - Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, re-estruturação ou re-instalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas da CONTRATANTE.
- 5.4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.4.17. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a CONTRATANTE agendará com antecedência junto a CONTRATADA as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.4.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a CONTRATANTE durante 12 (trinta e seis) meses.
- 5.4.19. A contratada deverá ainda realizar os seguintes suportes proativos:
- 5.4.19.1. Duas avaliações on-site por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.
- 5.4.19.2. Uma avaliação on-site por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de gerência centralizada, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.
- 5.4.19.3. Quatro visitas técnicas on-site durante o ano de profissionais certificados pelo fabricante para apoiar nas implementações e nos controles gerados pelas ações proativas.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:
- 6.1.1. Documentação das Funcionalidades: Este documento conterá as características técnicas do produto e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações, etc.;
- 6.1.2. Documentação de Instalação e Operação: Este documento conterá informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e teste aplicáveis, procedimentos de inicialização, de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação dos produtos, certificado ou título, concedido pelo fabricante, que comprove o credenciamento da Contratada como representante autorizada;
- 6.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação do produto, as licenças dos produtos fornecidos necessários para a implantação;

6.4. A documentação dos produtos abrange: manuais operacionais dos produtos, documento com as especificações técnicas dos produtos e seus recursos, as licenças dos produtos, mídias contendo os produtos para instalação fornecidos e toda documentação acessórias relativas aos produtos fornecidos.

7. TESTE E VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 7.1. Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela Contratante, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;
- 7.2. O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
- 7.2.1. Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência das licenças fornecidas;
- 7.2.2. Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas;
- 7.2.3. Testes de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;
- 7.3. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do software fornecido;
- 7.4. O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do software fornecido.

8. ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

- 8.1. O aceite do software será feito pela PGE, após a implantação e entrada em operação das licenças fornecido;
- 8.2. O aceite das licenças será feito mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE, do "Termo de Recebimento e Aceitação";
- 8.3. A entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante;
- 8.4. A instalação deverá seguir cronograma previsto no plano de implantação;
- 8.5. Como parte dos documentos de aceite do software fornecido, a Contratada deverá apresentar "Tabela de Comprovação Técnica" das especificações exigidas neste Termo de Referência (apresentar na Tabela a correlação das especificações com a respectiva comprovação técnica, exemplo, página, item, documento, etc.). A comprovação técnica deverá ser efetuada através de documentos oficiais referentes ao produto fornecido, bem como referente aos módulos complementares.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão prestados na Cidade do Salvador, no endereço abaixo:
Local: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador - BA, 41745-005.
- 9.2. A Contratada deverá entregar os objetos contratados, acompanhados das respectiva Nota Fiscal no local indicado, onde será emitido o "Termo de Reconhecimento Provisório" à empresa Contratada. Depois de realizada a análise e estando o produto em conformidade com o previsto no edital, o setor requisitante através da "Comissão de Recebimento", irá emitir o "Termo de Recebimento Definitivo" do bem.

10. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 10.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.
- 10.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 10.4. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 10.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 10.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 10.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 10.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, de PGE que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- 10.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 10.10.1. • Base de cálculo de impostos;
- 10.10.2. • Valor do imposto a ser pago;
- 10.10.3. • Valor total;

11. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES

- 11.1. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes deste Termo de Referência.
- 11.2. Qualquer instalação de software em ambiente da CONTRATADA será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da CONTRATANTE e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria CONTRATADA, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da assinatura do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a Coordenação de Gestão Estratégica.
- 13.2. Fiscalização do contrato – profissional indicado pela PGE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:
- a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d) Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

ANEXO II

VTECH SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
09/06/2022

Cliente:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE BA
Endereço à:	Mauricio Cerqueira,
Referência do objeto:	Proposta renovação das licenças e suporte técnico dos 18 FortiAps – Modelo FAP233C, pelo período de 12 meses.

QUEM É A VTECH?

A VTECH é uma empresa focada em Segurança da Informação e Comunicação, que fornece soluções inovadoras em TI visando atender aos nossos clientes com celeridade, flexibilidade e inovação, sempre prezando pela qualidade de seus serviços.

Atuando em todo o território nacional, oferecemos soluções para proteção de seus negócios com tecnologia de ponta com o propósito de garantir segurança e privacidade total no mundo digital.

OBJETO

O Objeto desta proposta é renovação das licenças e suporte técnico dos 18 FortiAps – Modelo FAP233C, pelo período de 12 meses.

DO FABRICANTE

A Fortinet é uma empresa mundial provedora de appliances para segurança de redes em alta performance fundada no ano 2000. Líder de mercado em gerenciamento unificado de ameaças (UTM - unified threat management) e nos firewalls de nova geração (NGFW - next generation firewall). Seus produtos e serviços oferecem proteção ampla, integrada e de alta performance contra ameaças dinâmicas (ATP - advanced persistent threat), simplificando a infraestrutura de segurança de TI. Seus clientes são empresas, provedores de serviços e entidades governamentais em todo o mundo, incluindo a maioria das empresas da lista top 100 da Fortune Global.

A Fortinet possui sede em Sunnyvale - Califórnia nos Estados Unidos com escritórios ao redor do mundo.

O sistema operacional do Fortigate, o FortiOS, possui recursos de Next Generation Firewall, Controle de Aplicações, Antivírus, IPS, Filtro Web, Aceleração WAN, Otimização de Tráfego, VPN, DLP, Wifi-Controller, Roteamento Dinâmico, Controlador Wireless entre outros.

A linha de soluções Fortinet complementares de produtos vai além do UTM para ajudar a proteger toda a empresa - desde endpoints, ao perímetro e core incluindo base de dados, aplicações e alta disponibilidade.

Suas suítes de soluções enquadram além do Fortigate – gateway antispam, switches de rede, web application firewall, proteção de banco de dados, análise de vulnerabilidade de redes, gerenciamento de acesso e autenticação forte, application delivery control, VoIP, cache, proteção contra DDoS entre outros.

VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000

PROPOSTA DE PREÇOS

09/06/2022

A Fortinet desde 2009, é líder absoluta no quadrante mágico do Gartner na área de gerenciamento unificado de ameaças (UTM). Seus produtos são reconhecidos mundialmente através de diversos prêmios conquistados. O Fortigate é o produto de segurança com maior número de certificações de diversos órgãos independentes do mercado e seu modelo baseado em Chassi com Blades é reconhecido como o Firewall mais rápido do mundo. A Fortinet se encontra hoje entre as 3 maiores empresas de Segurança da Informação no mercado de Network Security Appliance.

DOS PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Renovação de licença 24x7 Forticare para Ponto de acesso sem fio - Modelo FortiAP 223C. Marca: Fortinet	18	R\$ 870,00	R\$ 15.660,00
Valor Total Geral (R\$)				R\$ 15.660,00

Valor GLOBAL da proposta é de R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta dias).

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após recebimento da APS ou EMPENHO.

O prazo de garantia de 12 meses. Incluído suporte técnico.

No preço total já estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto proposta, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

ATENCIOSAMENTE,



Luciana Santos da Silva
CPF: 790.641.595-72

Luciana Santos da Silva | luciana@vtechti.com.br
Gerente Comercial
Razão social: VTECH COMERCIO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 22.122.370/0001-34
Tel: (71)3289-0643 | 71 9625-5980
Insc. Municipal: 001.001.7482 | Insc. Estadual: 123.555.216 ME
Banco do Bradesco Agência 0592-4, Conta Corrente: 11.304-2

VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Avenida Santos Dumont, 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000



Documento assinado eletronicamente por **Natasha de Matos Oliveira Araújo**, Representante Legal da Empresa, em 05/09/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho**, Procurador Geral do Estado, em 05/09/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo**, Assistente de Procuradoria, em 09/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos**, Analista Procurador Área Ap Adm, em 09/09/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053327029** e o código CRC **5EBDB01E**.

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.0022.00

PROCESSO SEI Nº 052.2978.2022.0002452-59. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** Fica reduzido em 20% os serviços de impressão monocromática e envelopamento, referidos no item franquia da Cláusula Quinta do contrato e aumentado em 50% os serviços de impressão P & B. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 3.128.520,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais). **ASSINATURA:** 08/09/2022.

CASA MILITAR**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 028/2022**

PROCESSO: Pregão Eletrônico n.º 011/2018 - **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** N.º CMG/020/2018 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda., CNPJ n.º 27.523.944/0001-08 - **OBJETO:** Prorrogação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aeronave, modelo EMB 121- A1 -Xingu II - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 754.005,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e cinco reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, no período de 09/09/2022 a 09/09/2023, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 031/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico n.º CMG/007/2020 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** n.º CMG/019/2020 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** AIRWAY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 42.932.582/0001-94 - **OBJETO:** Prorrogação do contrato de assinatura anual eletrônica para atualização do banco de dados de navegação aérea dos equipamentos de GPS das aeronaves administradas pela Casa Militar do Governador - **VALOR:** R\$ 34.045,20 (trinta e quatro mil quarenta e cinco reais e vinte centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 05/10/2022 a 05/10/2023, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 035/2022

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 018/2021 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** N.º CMG/017/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Construrefri Comércio Serviços EIRELI., CNPJ n.º 05.261.187/0001-09 - **OBJETO:** Prorrogação da prestação de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionador de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 03 (três) meses, no período de 13/09/2022 a 13/12/2022, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI n.º 006.0409.2022.0025349-99
Contrato n.º PGE 036/2022 - Dispensa n.º 057/2022
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
Objeto: Renovação das licenças e suporte técnico dos 18 (dezoito) Access Point - rede sem fio (WIFI) que estão instalados na sede da Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 300, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (05/09/2022). Forma de fornecimento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Fiscal: Mauricio de Cerqueira Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2022**

Processo SEI nº: 009.1491.2022.0029088-18. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. **Objeto:** Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, necessários ao Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas

Corporativos, Hospedagem de Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos, etc., todos classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" por força da Instrução Normativa nº 021/2018, alterada pela IN nº 002/2020. **Valor Global Estimado:** R\$ 26.198.983,04 (vinte e seis milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 010/2022. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 11.101; **Unidade Gestora:** 0010 e 0001; **Ação:** 04.122.218.4875 e 12.126.502.2002; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000, 0.108.000000, 0.114.000000, 0.308.000000, 0.300.000000 e 0.314.000000. **Assinatura:** 08.09.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 058/2021

Processo SEI nº: 009.0210.2022.0035509-13. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Alta Tensão Serviços e Materiais Elétricos Ltda - EPP. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a 03.08.2022 e término em 01.12.2022 e o prazo de vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, com efeitos retroativos a 02.09.2022 e término em 31.12.2022, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 105.174,31 (cento e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). **Assinatura:** 09.09.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 063/2018

Processo SEI nº: 009.0177.2022.0009978-21. **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10.09.2022, bem como a supressão do contrato em R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), o que corresponde a 39,024390% e rerratificação da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 063/2018, nos moldes da Cláusula Quarta do Termo Aditivo a ser celebrado, passando o valor global de R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.315.4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 09.09.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 053/2020

Processo SEI nº: 009.2966.2022.0030643-11. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 12.09.2022, no valor mensal estimado de R\$ 242.167,07 (duzentos e quarenta e dois, cento e sessenta e sete reais e sete centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101, **Unidade Gestora:** 0014, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.315.4097, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 08.09.2022.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2016.**

PROCESSO Nº 049.4643.2022.0054382-17; **Distratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; **Distratada:** PRODUS Produtos e Soluções para Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.270.797/0001-67; **Objeto:** finalização antecipada do Contrato n.º 046/2016, tendo em vista a conclusão do certame licitatório objeto do Processo SEI nº 049.4628.2021.0009719-21; **Efeitos da Rescisão:** a partir de 10/09/2022; **Fundamentação:** com fulcro no art. 168, inciso II, Lei Estadual n.º 9.433/2005. **Assinatura:** 09/09/2022. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 008/2020

PROCESSO SEI: 049.4643.2022.0031871-28. - Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.819/0001-40, com interveniência da Secretaria de Trânsito e Transporte e Ordem Pública - SETTOP. -Objeto: a prorrogação da vigência do Convênio por 12 (doze) meses, bem como alteração do item 3.1 da cláusula terceira do convênio e inclusão de cláusula atinente à reciprocidade na utilização de pátios. -Vigência: de 01/09/2022 a 30/08/2023. -Fundamentação: resoluções nº 918/2022 e nº 932/2022 do CONTRAN. Assinatura: 09.09.2022. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2022**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Sergio Reis Brito dos Santos - **OBJETO:** Locação de imóvel urbano não residencial, para o funcionamento da ADAB no Município de Morro do Chapéu/BA - **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura- **VALOR:** O valor mensal do aluguel pactuado